



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 012/11

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o Estatuto da FERJ (artigo 104) e o Regulamento Geral das Competições (artigos 9º, II, 68 e 128) determinam que as associações filiadas que não disputarem as competições previstas no calendário esportivo serão automaticamente submetidas ao descenso, em se tratando das Séries A e B;

Considerando que o *Floresta Atlético Clube* desistiu de participar do Campeonato Estadual de Profissionais da Série B em 2011 após divulgação do Regulamento e Tabela, invocando uma licença esportiva intempestiva perante prazo estipulado pelo artigo 106 do Estatuto da FERJ;

Considerando que em 2010 o clube licenciou-se de suas atividades, sendo advertido (ofícios DNE/JUR números 179/10 e 188/10) sobre as consequências às quais estaria sujeito caso não retornasse às suas atividades em 2011;

RESOLVE:

Aplicar o disposto no Estatuto da FERJ e no RGC no sentido de impedir a participação do *Floresta A.C* nas competições de 2011, rebaixando-o à Série C em 2012, independente de outras sanções que possam ser impostas pelo TJD/RJ.

Estipula, ainda, em razão da desistência, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão no artigo 68 do Regulamento Geral das Competições de 2011.

Outrossim, conforme legislação esportiva em vigor e, ainda, parecer do eminentíssimo jurista Valedi Perry, todos os atletas vinculados ao clube ficarão liberados.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente